

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / BRITES DE ALBUQUERQUE E A EMPRESA BUNKER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELLI EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Casa Caiada, Olinda/PE., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA BUNKER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELLI EPP**, estabelecida na Rua Pândia Calogeiros, 200, Prado, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº **24.402.663/0001-09**, por seu representante legal, Sr. **RICARDO CARLOS DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.597.247-SDS/PE, inscrita no CIC/ MF sob o nº 018.571.384-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a repactuação do valor do contrato firmado entre as partes, de serviços de vigilância ostensiva patrimonial armada, através de **02 (dois) Postos de Vigilância Armada de 24 (vinte e quatro) horas** de serviço ininterrupto de domingo a domingo., considerando a Convenção Coletiva de Trabalho e acordo entre as partes contratantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços de vigilância, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 35.600,00** (trinta e cinco mil e seiscentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO- Na composição do preço, está incluso o pagamento do intervalo intrajornada indenizado (remunerado) e o cartão/vale alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Lucia Aprego
OAB/PE 4653
Advogada



O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura.

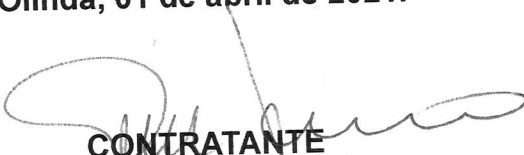
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

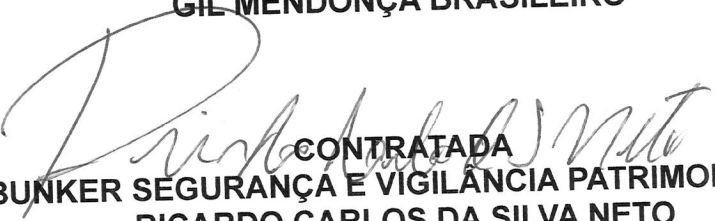
Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas, pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de abril de 2021.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA BUNKER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELLI EPP
RICARDO CARLOS DA SILVA NETO

Testemunhas

1.

2.